



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA MORENA REVENDEDORA
DE MOTOSSERAS NACIONAL LTDA-ME, NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º
024/2017.**

CONTRATO N.º 034/2017.

ID-TCE/PR N.º 1073/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: MORENA REVENDEDORA DE MOTOSSERAS NACIONAL LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF: 72.220.338/0001-60, Localizada na Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, N.º 5997, Jardim Santos Dumont, na Cidade de Paranavaí-PR, neste ato representada por Juraci Narimatsu, residente e domiciliada na Rua Guaporé N.º 529 na Cidade de Paranavaí - Pr, CEP :87.703-390 inscrito no CPF/MF Sob n.º.387.705.479-07, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 024/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 024/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO, PULVERIZADORES E FERRAGENS, CONFORME MEMORIAL ANEXO (ANEXO II), CUJO PRODUTO SERÁ DESTINADO ÀS ATIVIDADES REGULARES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	6	CORRENTE 30d 404'	R\$ 75,00	R\$ 450,00
2	8	VELA DE IGNIÇÃO NGK BPMR7A	R\$ 24,00	R\$ 192,00
3	6	SABRE D 40cm/16" 1,6mm/0.063"	R\$ 218,00	R\$ 1.308,00
4	6	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5mm	R\$ 15,00	R\$ 90,00
5	6	PINHÃO DA CORRENTE 0.404" 7d	R\$ 48,00	R\$ 288,00
6	3	VIRABREQUIM DA MOTOSSERRA	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
7	2	CILINDRO COM PISTÃO 52mm DA MOTOSSERRA	R\$ 440,00	R\$ 880,00
8	3	AMORTECEDOR 1122/00	R\$ 17,50	R\$ 52,50



9	1	BATENTE DE GARRAS	R\$ 15,50	R\$ 15,50
10	2	BOMBA DE ÓLEO	R\$ 185,00	R\$ 370,00
11	3	CABO DO PUNHO	R\$ 90,00	R\$ 270,00
12	1	CARCAÇA DO MOTOR	R\$ 480,00	R\$ 480,00
13	6	FILTRO DE AR	R\$ 37,00	R\$ 222,00
14	4	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO	R\$ 27,00	R\$ 108,00
15	4	MÓDULO DE IGNIÇÃO	R\$ 213,00	R\$ 852,00
16	3	MOLA DE RECUO	R\$ 31,00	R\$ 93,00
17	1	TAMPA DO FILTRO	R\$ 35,00	R\$ 35,00
18	3	TAMPA DO SABRE	R\$ 67,00	R\$ 201,00
19	3	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO MOTOSSERRA	R\$ 25,00	R\$ 75,00
20	4	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	R\$ 25,00	R\$ 100,00
21	8	POLIMATIC (CARRETEL P/ROÇADEIRA)	R\$ 47,00	R\$ 376,00
22	4	ROLO DE FIO NYLON 2,7mmX215mts	R\$ 190,00	R\$ 760,00
23	4	ARRUELA	R\$ 15,50	R\$ 62,00
24	4	CABO DO ACELERADOR	R\$ 67,00	R\$ 268,00
25	3	CARBURADOR	R\$ 176,00	R\$ 528,00
26	4	FACA DE TRÊS PONTAS	R\$ 77,00	R\$ 308,00
27	8	LÂMINA DE DUAS PONTAS C/ FURO DE 20mm	R\$ 34,00	R\$ 272,00
28	3	MÓDULO DE IGNIÇÃO	R\$ 214,00	R\$ 642,00
29	1	PISTÃO 38mm	R\$ 147,00	R\$ 147,00
30	10	PRATO GIRATÓRIO	R\$ 16,50	R\$ 165,00
31	1	TAMBOR DA EMBREAGEM ROÇADEIRA	R\$ 115,00	R\$ 115,00
32	500	METROS FIO DE CORTE NYLON 2,7mm	R\$ 0,98	R\$ 490,00
33	500	METROS FIO DE CORTE NYLON 3,0mm	R\$ 1,08	R\$ 540,00
34	2	VIRABREQUIM DA ROÇADEIRA	R\$ 318,00	R\$ 636,00
35	3	PORCA DA PONTEIRA	R\$ 9,50	R\$ 28,50
36	12	GAXETA PARA LAVADORA	R\$ 11,50	R\$ 138,00
37	12	RETENTOR PARA LAVADORA	R\$ 22,50	R\$ 270,00
38	10	VALVULA DO BY PASS	R\$ 88,00	R\$ 880,00
39	1	PISTOLA PARA LAVADORA	R\$ 145,00	R\$ 145,00
TOTAL				R\$ 13.936,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 024/2017.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).



§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- O pagamento será realizado em ATE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
475	09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.25.00.00	0	R\$ 1.500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.25.00.00	0	R\$ 4.664,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.25.00.00	504	R\$ 4.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.25.00.00	510	R\$ 1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.25.00.00	511	R\$ 1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.25.00.00	512	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 14.164,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será



descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do Pregão Presencial nº 024/2017, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 024/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do Pregão Presencial nº 024/2017, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam

Mirador/PR, 17 de Abril de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Juraci Narimatsu
MORENA REVENDEDORA DE MOTOSSERAS
NACIONAL LTDA-ME

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30